



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378684

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2047720-55.2025.8.26.0000

Relator(a): **HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS**

Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Privado**

<i>AI:</i>	2047720-55.2025.8.26.0000
<i>Comarca:</i>	São Paulo
<i>Juízo de origem:</i>	2ª Vara Cível – Foro Regional de Santana
<i>Juíz prolator:</i>	Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza
<i>Processo:</i>	1036875-90.2016.8.26.0001
<i>Agravante:</i>	Benjamin Berton
<i>Agravado:</i>	Banco do Brasil S/A

VOTO Nº 33776

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 448 dos autos da ação monitória, que determinou a indicação de provas pelas partes.

Alega o agravante não ter condições de arcar com as despesas do processo e que os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar sua hipossuficiência e justificar o deferimento da benesse em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seu favor.

Alega ainda que o requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Sustenta que *“Abandono que ocorreu de 28/06/24 (fls.412) cientificado a obrigação de se manifestar. O autor não se pronunciou até 27/08/24 ocasião que se formulou o pedido de extinção por abandono superior a 30 dias (anexos).”*.

Requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida.

É o relatório.

Indeferido o pedido de gratuidade judiciária, deferiu-se prazo para o agravante recolher o preparo, sob pena de deserção.

Ante a inércia do recorrente em promover o recolhimento do preparo recursal no prazo conferido, o não conhecimento do recurso em razão da deserção é medida que se impõe.

Neste sentido:

Agravo de instrumento. Ação de Reintegração de Posse. Irresignação contra decisão que indeferiu a tutela de urgência formulada na contestação. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Agravante que não recolheu o preparo e deixou de interpor o recurso previsto em lei. Deserção configurada. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Conduta inócua para afastar a deserção. Ausente demonstração de impeditivo para cumprir comando judicial. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2282893-64.2022.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valinhos - 2ª. Vara Judicial; Data do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento: 27/03/2023; Data de Registro: 27/03/2023).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator